

categorias 24 e 25; **José de Assis B. Neto**, CPF 075.\*\*\*.\*\*\*-57, nas categorias 05, 07 e 19; **Carlos José Marques da Silva**, CPF 319.\*\*\*.\*\*\*-00, nas categorias 13 e 15; **Rinaldo Luiz da Silva**, CPF 064.\*\*\*.\*\*\*-43, nas categorias 24, 25 e 26; **Paulo Fernando de Amorim**, CPF 892.\*\*\*.\*\*\*-72, nas categorias 24, 25 e 26; **Centro Cultural de Criação Artística - Folcpopular**, CNPJ 15.073.309/0001-89, nas categorias 13, 14, 15; **Banda Musical Conêgo Alexandre Cavalcanti**, CNPJ 11.454.709/0001-83, nas categorias 01, 02 e 03; **Jonatiana Nascimento Gomes de Lima**, CPF 056.\*\*\*.\*\*\*-00, nas categorias 24, 25, 26 ; **Thaís Emanuely Barbosa Oliveira**, CPF 074.\*\*\*.\*\*\*-69, nas categorias 24 e 25; **José Giovany Gomes**, CPF 060.\*\*\*.\*\*\*-95, nas categorias 24 e 25; **Ewertone Guedes da Silva- Grupo 100xtress**, CNPJ 49.598.863/0001-00, na categoria 05; **Airton Vasconcelos Peixoto**, CPF 107.\*\*\*.\*\*\*-63, nas categorias 24 e 25; **Victor José Moury Fernandes**, CNPJ 10.091.510/0001-75, na categoria 06; **Fábio Henrique Cândido da Silva – Fábio da GM**, CPF 103.\*\*\*.\*\*\* - 67, nas categorias 04, 05 e 08 ; **Maria Silvani dos Santos Lima - KIKA**, CPF 079.\*\*\*.\*\*\*-41, nas categorias 15, 16 e 17.

Dentro de cada categoria dos credenciados estão descritos os valores: ESTILO: CHARANGA DE FREVO PARA RUA: R\$ 1.292,09; ORQUESTRA DE FREVO PARA RUA: R\$ 3.008,14; ORQUESTRA DE FREVO PARA PALCO: R\$ 5.286,63; BANDAS MÚSICAIS DE RITMOS DIVERSOS (06 MÚSICOS): R\$ 6.801,66; BANDAS MÚSICAIS DE RITMOS DIVERSOS (05 MÚSICOS): R\$ 5.868,13; BANDAS MÚSICAIS DE RITMOS DIVERSOS (04 MÚSICOS): R\$ 3.427,09; CANTOR/DUPLA: R\$ 1.068,81; DJs: R\$ 760,25; BANDA FORRÓ PÉ DE SERRA: R\$ 2.803,75; TRIO PÉ DE SERRA AUTÊNTICO (PERÍODO JUNINO): R\$ 1.391,23; TRIO PÉ DE SERRA AUTÊNTICO (EXCETO CICLO JUNINO): R\$ 1.088,34; GRUPOS DE CULTURA REGIONAL: R\$ 1.716,97; GRUPOS CULTURAIS DE DANÇA E/OU TEATRO (15 ARTISTAS): R\$ 2.476,66; GRUPOS CULTURAIS DE DANÇA E/OU TEATRO (08 ARTISTAS): R\$ 1.194,16; MEDIAÇÃO CULTURAL DE DANÇA E/OU TEATRO (08 PESSOAS): R\$ 963,66; MEDIAÇÃO CULTURAL DE DANÇA E/OU TEATRO (04 PESSOAS): R\$ 506,84; POETAS, REPENTISTAS E SERESTEIROS: R\$ 506,84; OFICINA DE LINGUAGEM CULTURAL (CARGA HORÁRIA DE 20H): R\$ 1.382,16; OFICINA DE LINGUAGEM CULTURAL (CARGA HORÁRIA DE 12H): R\$ 691,09; PINTURA ARTÍSTICA (INTERVENÇÃO URBANA): R\$ 3.590,00; APRESENTAÇÃO CIRCENSE E DE CULTURA POPULAR: R\$ 343,19; CONTADOR DE HISTÓRIA: R\$ 359,00; CAPOEIRA: R\$ 774,71; APRESENTADOR DE EVENTOS: R\$ 732,50; LOCUÇÃO DE EVENTOS: R\$ 517,38. Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerrosopl@gmail.com.

26 de fevereiro de 2025

**EUDES MATEUS DA SILVA SANTOS**

Secretário de Turismo e Cultura

**Publicado por:**

Cayc Orige Sena Silva

**Código Identificador:**62BB5638

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE  
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO**

Processo n.º 00041/2024

Credenciamento/Inexigibilidade n.º 00036/2024

**Objeto: Credenciamento de artistas individuais, grupos culturais, grupos musicais e grupos diversos, interessados em compor a programação artística da prefeitura e dos seus equipamentos culturais, compreendendo o período de 01 (um) ano, conforme calendário anual e decreto municipal n.º 020/2024.**

Conforme informações discriminadas abaixo, divulgo o resultado dos credenciados na presente data:

**CREDENCIADO:** SAMUEL DE MOURA SILVA, portador do CPF n.º 134.907.284-24, nome artístico: Burrinhas Turma da Vila, na categoria Cultura Popular, Item 35 do edital de credenciamento.

**CREDENCIADO:** NATHANN JOHN DA SILVA LUCENA, portador do CPF n.º 136.894.674-70, nome artístico: Burrinhas Arte e Cultura, na categoria Cultura Popular, Item 35 do edital de credenciamento.

Bom Jardim, 26 de fevereiro de 2025.

**CÉLIO DE ANDRADRE BORGES FILHO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer

**Publicado por:**

Edjasmel Melquisedec de Andrade Costa Monte

**Código Identificador:**9AD2B464

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE  
DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA  
COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AS ÁREAS DO  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM AFETADAS POR ESTIAGEM,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DECRETO N.º 013, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas do município de Bom Jardim afetadas por ESTIAGEM, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, sua Excelência o senhor João Francisco da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010, e na Portaria MDR n.º 260, de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil — SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO** que o município encontra-se encravado no agreste setentrional de Pernambuco, onde a escassez de chuvas tem sido uma constante nos últimos meses, a péssima irregularidade e má distribuição espacial das chuvas provocam transtornos para armazenar água em um volume suficiente para suprir as necessidades dos períodos de verão e do verão. Essa situação apresenta como consequência a queda da produtividade agrícola, resultando em danos e prejuízos econômicos. A população não tem condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista à situação socioeconômica desfavorável para superar a falta d'água potável;

**CONSIDERANDO** que grande parte dos moradores do município de Bom Jardim sobrevive da cultura de subsistência, principalmente do milho e do feijão e da criação de animais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água através de carros pipas, nas áreas atingidas pelo fenômeno de estiagem;

**CONSIDERANDO** que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para o socorro da grave crise instalada;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Poder Público buscar por soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos suficientes para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades vitais: água e alimentação;